



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº. 1124/2021

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, José Aureliano da Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

## Capítulo I DO PROGRAMA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senhora de Oliveira, o Programa Criança Feliz.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e de conformidade com o disposto nas normas desta.

Art. 3º O programa terá coordenação do Departamento Municipal de Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Senhora de Oliveira e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 4º São objetivos do programa:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

## SEÇÃO III

### DOS COMPONENTES, AÇÕES E GRUPOS FAMILIARES PRIORITÁRIOS

Art. 5º Para alcançar os objetivos elencados no art. 4º desta Lei, o programa de que trata esta Lei fica constituído dos componentes que seguem:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 6º O programa atenderá gestantes, crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias, mediante ações de estímulo, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, tendo as seguintes pessoas e/ou grupos familiares prioritários:



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

I - gestantes e crianças de até 3 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - crianças de até 6 (seis) anos de idade afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias. Parágrafo único. As pessoas e/ou famílias atendidas pelo programa serão selecionadas através de relatório do Programa Federal Bolsa Família disponibilizado pelo Sistema Rede SUAS do Ministério de Desenvolvimento Social e União, observados os territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais.

Art. 7º Os componentes e ações estabelecidos nesta seção serão operacionalizados com vistas ao fortalecimento da referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos respectivos territórios de abrangência, potencializando a perspectiva preventiva sob o foco do Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

## Capítulo II DA EQUIPE DO PROGRAMA

### SEÇÃO I DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 8º O Município de Senhora de Oliveira, por intermédio do Poder Executivo, visando à consecução das disposições e objetivos da política pública de que trata esta Lei, disponibilizará pessoal para formação da equipe do programa cuja atuação será coordenada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Para atender a demanda do Programa Criança Feliz, fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções públicas temporárias de Supervisor e Visitador Social, conforme quantitativo e especificações constantes no Anexo I, que desta faz parte integrante.

Parágrafo Primeiro - As funções públicas temporárias extinguir-se-ão automaticamente, quando da extinção do Programa Criança Feliz no âmbito municipal.

Parágrafo Segundo – As funções públicas a que se refere o caput, somente poderão ser criadas a partir de 01/01/2022.

10



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 11 A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de recursos repassados do Programa Criança Feliz, mediante cofinanciamento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e/ou Ministério de Desenvolvimento Social/União Federal e de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Senhora de Oliveira.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 04 de maio de 2021.

**JOSÉ AURELIANO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**